



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004001/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ementa: Contas Anuais. Prefeitura Municipal. Desfavorável. Descumprimento do artigo 42 da LRF. Descumprimento do inciso II, do § 2º, do Art. 29-A, da Constituição Federal. Déficit orçamentário elevado, sem cobertura de resultado financeiro. Deficiências na gestão da educação

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 26 de junho de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,90%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,0%; Aplicação na valorização do Magistério: 72,40%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,69%; Aplicação na Saúde: 30,63%; Transferências ao Legislativo: 4,98%; Execução orçamentária: déficit 7,00%.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00019085.989.18-4 (ref. 00004001.989.16-9) – Pedido de Reexame.

Município: Palmital.

Prefeita: Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2016.

Requerente: Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. REEXAME. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2016.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho apenas em relação à questão do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº ^{gcm} 0053/2020
C.M. PALMITAL 17/02/20



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXERCÍCIO DE 2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo às contas do exercício de 2016, Processo TC-004001/989/16, bem como os anexos a ele vinculados, e, ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de junho de 2018, bem como o parecer mantido pelo Colendo Tribunal Pleno, em sessão de 25 de setembro de 2019, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, UR4 - Unidade Regional de Marília, por meio do ofício nº 021/2020/GDUR-4, permanecerá na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, à disposição de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados os quais se incluem a ex-Prefeita, a senhora Ismênia Mendes Moraes e seus procuradores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação, para questionar a legitimidade das contas, nos termos do artigo 187, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Informamos, ainda, que após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, para emissão de parecer, nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital/SP.

Palmital, 18 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário